



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PL /RO**

REQUERIMENTO N° /2023.  
(Da Sra. Silvia Cristina)

Apresentação: 11/04/2023 09:07:57.933 - CAUDE

REQ n.74/2023

Requer a realização de audiência pública para discutir o aprimoramento na disponibilização dos novos medicamentos incorporados para o câncer de mama pelo SUS.

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados, a realização de reunião de audiência pública, no mês de Março, para discutir o aprimoramento da disponibilização de medicamentos para o tratamento do câncer de mama pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Para tanto, sugiro que sejam convidados:

- Helvécio Miranda Magalhães Júnior – Secretário de Atenção Especializada em Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS);
- Angélica Nogueira Rodrigues – Médica pesquisadora e professora adjunta da Faculdade de Medicina da UFMG;
- Joana Jeker – Presidente da Recomeçar – Associação de Mulheres Mastectomizadas de Brasília;
- Marlene Oliveira – Presidente do Instituto Lado a Lado pela Vida;
- Sra. Carmen Zanotto - Secretária de Estado da Saúde de Santa Catarina.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PL /RO**

Apresentação: 11/04/2023 09:07:57.933 - CSAUDI

REQ n.74/2023

## **JUSTIFICAÇÃO**

A “Lei Orgânica da Saúde” (Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.”) preconiza, *verbis*:

*Art. 19-Q. A incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)*

.....  
.....  
.

*Art. 19-R. A incorporação, a exclusão e a alteração a que se refere o art. 19-Q serão efetuadas mediante a instauração de processo administrativo, a ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da data em que foi protocolado o pedido, admitida a sua prorrogação por 90 (noventa) dias corridos, quando as circunstâncias exigirem. (Incluído pela Lei nº 12.401, de 2011)*

.....  
.....  
.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PL /RO**

Apresentação: 11/04/2023 09:07:57.933 - CSAUDI

REQ n.74/2023

A seu turno, o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 11.161, de 4 de agosto de 2022, que “altera o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, para dispor sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde”, estabelece:

*Art. 24. O processo administrativo de que trata este Capítulo deverá ser concluído em prazo não superior a cento e oitenta dias, contado da data em que foi protocolado o requerimento, admitida a sua prorrogação por noventa dias, quando as circunstâncias exigirem.*

.....  
.....

Pelo exposto, solicito aos pares o apoio a aprovação do Requerimento para que os convidados possam esposar informações que venham a contribuir para estimular o conhecimento e permitir que mais pessoas tenham a possibilidade de se prevenir e ter um diagnóstico precoce para esse mal que assola o país.

Sala das Sessões, de abril de 2023.

Deputada **Silvia Cristina**  
PL/RO

